



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI Nº 903 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza o executivo a instituir o Programa de Castração de cães e gatos, destinado ao controle populacional no Município".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o "Programa de Castração de cães e gatos, destinado ao controle populacional no Município".

Art. 2º - O poder público municipal elaborará a política, critérios, requisitos e forma de execução deste programa.

Art. 3º - O Executivo municipal deverá neste programa desenvolver políticas para à conscientização da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, combate aos maus-tratos, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

Art. 4º - O Programa deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento e política previamente estabelecida.

Parágrafo único - A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se especificada no Decreto 6.135/2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e das outras providências

Art. 5º - O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração nos respectivos sites e outros meios de divulgação do município para conhecimento geral da comunidade.

Art. 6º - O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à

proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Art. 7º - Atendidos os princípios da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, e Eficiência, bem como em obediência a Lei de Responsabilidade fiscal e a Lei de Licitações, poderá referida atividade ser terceirizada/privatizada.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nova Lacerda- MT, 12 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

